



CÂMARA MUNICIPAL  
**Alenquer**

MUNICÍPIO DE ALENQUER

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO  
E UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE  
EMPREENDEDORISMO DE INOVAÇÃO  
DE ALENQUER –  
“ALEN\_QUER\_INOVAR”

## PREÂMBULO

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o auto-emprego e o desenvolvimento económico. A globalização e as tecnologias da comunicação criam novas oportunidades para os jovens iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na implementação de novos projetos constituem barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implantação no mercado.

Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis à criação e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Neste sentido, o município de Alenquer, no âmbito das atribuições previstas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, apoia e promove o desenvolvimento de atividades de interesse municipal, incluindo as de natureza económica, que visem o fomento de práticas de empreendedorismo e de iniciativas de investimento empresarial, que contribuam para dinamizar a economia local, revigorando o seu tecido empresarial, através da criação de auto emprego sustentável e qualificado.

O projeto “ALEN\_QUER\_INOVAR” insere-se num conjunto de políticas públicas municipais que permite a criação de um ecossistema favorável ao desenvolvimento de práticas de inovação municipal e empreendedorismo, suportada através de uma rede municipal, com base num regulamento próprio em vigor, denominado “**Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer**” publicado no Diário da República n.º 227, de 25 de novembro de 2016, que define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização dos diferentes espaços, colocados à disposição dos potenciais interessados, destinados à prática de inovação e empreendedorismo.

Este espaço foca-se, em termos de dimensão funcional, no empreendedorismo produtivo de inovação qualificada, constituindo-se assim, como um equipamento de apoio a novas empresas, proporcionando condições técnicas facilitadoras da sua instalação no Concelho, através da estimulação da criatividade, da inovação e de sinergias entre diferentes parceiros institucionais de negócio.

O projeto visa o desenvolvimento económico concelhio, apoiando os empreendedores e as empresas, através da promoção do empreendedorismo e da iniciativa, enquanto fator económico.

Assim, o município de Alenquer, conforme atribuição conferida pela alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se promover o desenvolvimento no concelho.

Em conformidade com o disposto no artigo 112.º e no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República portuguesa e conferida pela alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Alenquer, elaborou o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer – “ALEN\_QUER\_INOVAR”, que foi, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para a recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação.

O presente regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Alenquer, em sessão ordinária de xx de xxxx de 2017.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer, designada por “ALEN\_QUER\_INOVAR”, a criar no Pavilhão Municipal, localizado na Rua Orlando Jorge Pereira, Paredes – Alenquer, na União de Freguesias de Alenquer.

#### Artigo 2.º

##### Finalidade

1. O Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer - “ALEN\_QUER\_INOVAR” tem por finalidade apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e empresas, contribuindo para o desenvolvimento e rejuvenescimento do tecido empresarial do Município de Alenquer, através do apoio à instalação de novas empresas, proporcionando-lhe condições técnicas e físicas.
2. Constitui, de igual modo, finalidade da “ALEN\_QUER\_INOVAR” a promoção da interação, entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e de desenvolvimento, com vista a usufruir de sinergias e complementaridade.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

O presente regulamento aplica-se:

- a) A pessoas singulares ou coletivas, com projetos inovadores e potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e visem a sua fixação empresarial;
- b) Às empresas, legalmente constituídas, ou cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura, com projetos inovadores;
- c) Aos empreendedores em processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento e implementação no mercado.

#### Artigo 4.º

##### Processos de Incubação

O processo de incubação compreende quatro momentos distintos e complementares, pelos quais cada empreendedor ou empresa pode passar de acordo com a fase em que se encontra:

1. Pré-incubação (até 6 meses), que consiste na fase de concretização da ideia no desenvolvimento de um negócio para a criação de empresa;
2. Incubação (até 12 meses), que consiste na conceção do produto e/ou serviço, para implementação no mercado;
3. Desenvolvimento Empresarial (até 2 anos), fase de crescimento da empresa;
4. Incubação Virtual (até 3 anos), que inclui domiciliação

#### Artigo 5.º

##### Parcerias

1. Numa primeira fase do presente projeto e de acordo com os termos previstos no artigo 4º do Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer, são parceiros do Município de Alenquer, o ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Alenquer (CCAMA), o Agrupamento de Escolas Damião de Goes e a Associação Comercial e Industrial de Alenquer (ACICA).

## Artigo 6.º

**Estrutura de Gestão**

1. A estrutura de gestão do espaço mencionado no artigo 1º do presente regulamento será regulada, nos termos previstos no artigo 5º do Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer, com as especificidades previstas no presente regulamento.
2. A implementação do projeto será assegurada por uma Equipa de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por EAA, a qual será constituída pelas seguintes entidades:
  - a) um técnico superior a designar pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência inerente ao objeto do presente regulamento;
  - b) um representante do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);
  - c) um representante do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, de Alenquer;
  - d) um representante da Associação Associação Comercial e Industrial de Alenquer (ACICA).

## CAPÍTULO II

**Centro de Empreendedorismo de Inovação**

## SECÇÃO I

**Candidaturas e critérios de seleção**

## Artigo 7.º

**Formalização da Candidatura**

1. A formalização do pedido de adesão aos diferentes tipos de incubação previstos no artigo 4º do presente regulamento é dirigido por escrito sob a forma de requerimento, devendo para isso preencher o Anexo n.º 1 do presente regulamento, que se encontra disponível no Balcão Único da Câmara Municipal de Alenquer ou no site do portal “Alenquer+ Portal de Negócios”, e dirigir o mesmo ao Presidente da Câmara.
2. O requerimento referido no número anterior deverá conter em anexo os seguintes documentos:
  - a) Pessoa singular:
    - I. Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
    - II. Comprovativo de morada;
    - III. Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social;
    - IV. Certidão de situação regularizada junto das Finanças;
    - V. Outros documentos ou informações julgadas convenientes, no que respeita, à consistência da demonstração da sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.
  - b) Pessoa coletiva:
    - I. Registo Comercial – Código de acesso à certidão;
    - II. Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva e Bilhete de entidade ou cartão de cidadão do representante;
    - III. Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social;
    - IV. Certidão de situação regularizada junto das Finanças;
    - V. Outros documentos ou informações julgadas convenientes, no que respeita, à consistência da demonstração da sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes;

## Artigo 8.º

**Instrução da Candidatura**

1. Os requerimentos dirigidos ao presidente da Câmara serão submetidos previamente à EAA para apreciação dos critérios materiais previstos no artigo 10.º, a qual emitirá um parecer devidamente fundamentado, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento de candidatura pelo(s) promotor(es).
2. Durante o processo de análise da candidatura poderá ser necessário solicitar ao(s) candidato(s) outros elementos adicionais para um melhor fundamento da candidatura, ou ainda, caso seja necessário, a realização de uma entrevista.
3. O parecer técnico previsto no número 1, no caso de ser negativo, com base no pressuposto do ponto n.º 3 do artigo 10.º, do presente regulamento, deverá ser devidamente notificado ao candidato, em sede de audiência do interessado, a fim do mesmo se pronunciar no prazo de dez dias úteis.
4. A manter-se o parecer negativo, emitido pela EAA, será notificado ao candidato, podendo o mesmo recorrer para a Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis.
5. Após a emissão do parecer técnico pela EAA, o projeto é submetido a aprovação pelo Presidente da Câmara, ao órgão colegial, Câmara Municipal.
6. O parecer técnico a que se refere o número anterior deverá ordenar a classificação dos candidatos para efeitos de atribuição do direito do espaço.
7. A decisão será comunicada ao(s) candidato(s), por email ou ofício e publicada no site do portal “Alenquer+ Portal de Negócios”.
8. O(s) candidato(s) com decisão favorável tem 15 dias úteis, após a receção da comunicação, para formalizar a candidatura através da apresentação dos documentos, de acordo com o mencionado no artigo 7º.
9. A atribuição do espaço pode, em qualquer altura, ser reavaliada pela EAA, face ao cumprimento dos objetivos propostos e aprovados pelo Município.
10. As candidaturas encontram-se em regime aberto, podendo ser deliberado pela Câmara Municipal o fecho das mesmas e abertura num período determinado.

## Artigo 9.º

**Confidencialidade**

A EAA compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores \ empresas, no âmbito do projeto a desenvolver.

## Artigo 10.º

**Critérios de seleção**

1. Na apreciação e classificação das candidaturas, serão tidos em conta os seguintes critérios de classificação e respetiva ponderação, de acordo com cada momento de incubação:

<b>Critérios</b>	<b>Pré- incubação</b>	<b>Incubação</b>	<b>Desenv. Empresarial</b>	<b>Incub. Virtual</b>
a) Viabilidade técnica, económica e financeira do projeto	20%	25%	30%	30%
b) Criatividade e Inovação do projeto	30%	30%	20%	30%
c) Geração de emprego	10%	20%	25%	10%
d) Contributo para a economia local e respetiva integração áreas estratégicas do Concelho	40%	25%	25%	30%

2. A classificação da candidatura será determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas para cada um dos critérios referidos no ponto anterior. Sendo:
- a. **Critério A- Viabilidade técnica, económica e financeira do projeto**
    - i. Este critério avalia a viabilidade técnica, económica e financeira do projeto, valorizando a entrega de estudos comprovativos do mesmo, estudos de mercado e de outra informação que valorize o projeto. Se for comprovada a viabilidade técnica, económica e financeira será pontuado com 100, caso contrário será pontuado com 0.
  - b. **Critério B- Criatividade e Inovação do projeto;**
    - i. Este critério avalia a criatividade e inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto local \ regional. Valoriza a existência de patentes ou outras formas de proteção de propriedade intelectual. Se o projeto for considerado criativo e inovador, este critério será pontuado com 100, sendo que poderá ser pontuado com valores inferiores a este no limite de 0, caso o projeto não integre nenhum tipo de inovação \ criatividade.
  - c. **Critério C - Geração de emprego;**
    - i. Será considerado o número de postos de trabalho a criar, sendo a pontuação deste critério atribuída nos seguintes termos:
      - 1 posto de trabalho criado: pontuação de 0
      - 2 postos de trabalho criados: pontuação de 50
      - 3 ou mais postos de trabalho criados: pontuação de 100
  - d. **Critério D- Contributo para a economia local e respetiva integração áreas estratégicas do Concelho**
    - i. Este critério avalia o projeto em termos do seu contributo para a economia local e respetiva integração nas áreas estratégicas do Concelho. Se for considerado como projeto com relevantes contributos para a economia local, será pontuado com 100, sendo que poderá ser pontuado com outros valores inferiores a este no limite de 0, caso o projeto que não contribua de forma nenhuma para a economia local.
3. Só serão considerados para efeitos de classificação para atribuição do direito, os candidatos que obtenham uma pontuação superior a 50%, no total dos critérios avaliados.

## SECÇÃO II

### Instalações e serviços de apoio

#### Artigo 11.º

##### Horário de Funcionamento

Os serviços referidos nas alíneas de a) a d) no artigo 13.º do presente regulamento são prestados pela EAA de segunda a sexta-feira das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

#### Artigo 12.º

##### Instalações

- 1- O Espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR” disponibiliza as seguintes instalações:
  - a) Um espaço “Open Space” para a fase de Pré-Incubação equipado com mobiliário base (secretárias e cadeiras);
  - b) Gabinetes de escritórios individuais, para a fase de Incubação e Desenvolvimento Empresarial (conforme definido nos pontos 2 e 3, do Artigo 4.º), equipados com mobiliário base (secretárias e cadeiras);
  - c) Domiciliação de morada, para a Incubação Virtual;
  - d) Ao empreendedor \ empresa pré-incubada ou incubada é ainda facultado o uso de outros espaços: instalações sanitárias, zonas de circulação comuns, receção do Espaço, sala de reuniões e de formação.
- 2- Para cada tipologia de incubação mencionada no artigo 4º., o espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR” disponibiliza água, eletricidade e acesso à internet.

## Artigo 13.º

**Serviços de Apoio**

1. O espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR” faculta para cada tipologia de incubação e de acordo com os limites de cada uma, os seguintes serviços de apoio:
  - a. Marcação de sala de reuniões e sala de formação, limitada a 4h/mês para Incubação Virtual;
  - b. Fotocópias e impressões, limitadas conforme cada tipologia de incubação;
  - c. Receção e encaminhamento de clientes e visitantes;
  - d. Receção e entrega de correspondência;
  - e. Nas áreas de especialidade dos parceiros do projeto, limitada à Incubação Virtual;
  - f. Outras áreas ou serviços conforme as necessidades e interesses dos projetos, que venham a ser solicitados e mediante acordo entre as partes;
  - g. Registo da empresa no portal “Alenquer + Portal de Negócios”;
  - h. Acesso a processos de mentoria no apoio dos projetos em desenvolvimento;
  - i. Promoção de contactos com investidores, promotores de programas de apoio ao empreendedorismo.

## Artigo 14.º

**Utilização das instalações**

1. Os gabinetes individuais destinam-se exclusivamente à instalação das empresas incubadas para a realização e execução do seu objeto social ou atividade.
2. A gestão dos gabinetes individuais é da inteira responsabilidade das respetivas empresas incubadas, bem como, a sua manutenção e bom estado de utilização.
3. O direito ao uso das instalações por cada empresa incubada é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto;
4. A empresa não poderá arrendar ou ceder o espaço atribuído;
5. A ocupação do espaço terá lugar, até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato mencionado no artigo 17.º;
6. Caso se verifique cessação temporária da atividade da empresa, esta deverá comunicar, por escrito, mencionando os fundamentos, duração de interrupção e a intenção de manutenção de efeitos do contrato e o direito de utilização do espaço e serviços, que ficará dependente de autorização do Presidente da Câmara;
7. A instalação de outros equipamentos (fax, impressora, fotocopiadora e outros), inerentes à atividade da empresa, carece de autorização da EAA e ficam à exclusiva responsabilidade do detentor do espaço;
8. Não são permitidas alterações nas estruturas do espaço sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;
9. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e tomada de medidas caso se verifiquem abusos na sua utilização;
10. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e conseqüente perda de direito de instalação no espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR”.

## Artigo 15.º

**Utilização das instalações comuns**

1. A utilização dos espaços comuns verifica-se, apenas, para os fins inerentes ao exercício das atividades das empresas e que façam parte do seu objeto social;
2. A utilização da sala de reuniões \ de formação está sujeita a pedido por escrito;
3. É proibido fumar em todas as instalações do espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR”, exceto nos espaços indicados para o efeito;
4. O gestor do espaço reserva-se ao direito de proibir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

## Artigo 16.º

**Utilização por entidades terceiras**

Entidades terceiras podem utilizar a sala de reuniões e de formação, mediante marcação e pagamento prévio, desde que as atividades a desenvolver não colidam com a estratégia e interesses do espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR”.

## SECÇÃO III

**Regime contratual**

## Artigo 17.º

**Contrato**

As entidades selecionadas celebram um contrato de cedência de espaço, nos termos previstos no artigo 6º do Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer.

## Artigo 18.º

**Encargos**

1. Os pagamentos devidos pela utilização do espaço privativo, instalações comuns ou serviços de apoio, são estipulados na respetiva tabela de preços, a aprovar pela Câmara Municipal.
2. Os preços são atualizados anualmente de acordo com o valor do índice de preços no consumidor;
3. Os preços podem, ainda, ser alterados por deliberação da Câmara Municipal;
4. O pagamento pela utilização dos espaços privativos, das instalações comuns e dos serviços de apoio será efetuado mensalmente com vencimento até ao dia um de cada mês, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros de mora à taxa legal em vigor.

## Artigo 19.º

**Seguros**

1. A empresa \ empreendedores incubados deverão contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados;
2. É obrigatória a apresentação anual, na receção do espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR”, do comprovativo do pagamento do seguro referido no n.º 1.

## Artigo 20.º

**Deveres das empresas e empreendedores incubadas**

1. Todos os incubados (empresas e empreendedores) ficam obrigadas ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente regulamento e no contrato de prestação de serviços;
2. É da responsabilidade de todos os incubados manter em bom estado o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário e ainda todas as áreas comuns do espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR”;
3. Os incubados obrigam-se a manter com os ocupantes do edifício e com a EAA, relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir:
  - a) A disciplina dos seus colaboradores e visitantes;
  - b) O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações atribuídas.



4. É dever da empresa incubada licenciar e ser portadora de todas as autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade e providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes à mesma;
5. É dever dos incubados fazer referência ao espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR” em todos os seus materiais de comunicação;
6. É dever dos incubados de participar ativamente nos eventos organizados pelo espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR “ e propor melhorias para o funcionamento dos mesmos;
7. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação no espaço “ALEN\_QUER\_INOVAR”.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 21.º

##### **Cobrança**

O pagamento dos valores previstos na tabela de preços referida no artigo 18.º, é feito ao município de Alenquer e os valores resultantes da mesma são receitas municipais.

#### Artigo 22.º

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, aplicando-se subsidiariamente o estipulado no Regulamento denominado “**Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer.**”

#### Artigo 23.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

# ANEXO I

Processo n.º \_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Promotor 1	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>	Código Postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Telemóvel	<input type="text"/>
BI/CC	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>
NIF	<input type="text"/>		

Promotor 2	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>	Código Postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Telemóvel	<input type="text"/>
BI/CC	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>
NIF	<input type="text"/>		

Promotor 3	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>	Código Postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Telemóvel	<input type="text"/>
BI/CC	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>
NIF	<input type="text"/>		

## 2. Caracterização da empresa (se existir)

Denominação Social	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Código Postal	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Localidade <input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	E-Mail	<input type="text"/>
WEB	<input type="text"/>		
NIPC	<input type="text"/>	Forma Jurídica	<input type="text"/>
CAE	<input type="text"/>	Sector de Atividade	<input type="text"/>
Objeto Social	<input type="text"/>		
Data do início da atividade da empresa	<input type="text"/>	Número de Sócios	<input type="text"/>

## 3. Projeto

Descrição do projeto / Ideia

## 4. Justificação do carácter inovador e viabilidade do projeto

Processo n.º \_\_\_\_\_

**5. Objetivos para o projeto – qualitativos e quantitativo**

**6. Mercado Alvo do Projeto**

**7. Postos de trabalho a criar (Primeiros 3 anos)**

**8. Porque se esta a candidatar a utilização do “Alen\_Quer\_Inovar”**

9. Qual o processo de incubação em que se enquadra o seu projeto:

- Pré-Incubação (até 6 meses)** – consiste na fase de concretização da ideia no desenvolvimento de um negócio para a criação da empresa.
- Incubação (até 12 meses)** - Consiste na conceção do produto e/ou serviço, para implementação no mercado.
- Desenvolvimento Empresarial (até 2 anos)** - Consiste na fase de crescimento da empresa.
- Incubação Virtual (até 3 anos)** – serviço que inclui domicílio.

**Conferi a documentação:** O/A trabalhador/a: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

**PEDE DEFERIMENTO,**

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

O REQUERENTE,

ASS: \_\_\_\_\_

Mais declara que sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos e informações constantes do requerimento.